



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 19/06/2018**

### **Item 45**

TC-003847/989/16

**Prefeitura Municipal:** Cândido Rodrigues.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito(s):** Antonio Cláudio Falchi.

**Advogado(s):** Francine Piliquinca Butaccini (OAB/SP nº 301.294).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-13 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**, relativas ao exercício de 2016.

A fiscalização “*in loco*” foi realizada pela **UR-13 - Unidade Regional de Araraquara** que, em relatório inserido no evento nº14, apontou as seguintes ocorrências:

**Item A.1. Planejamento das Políticas Públicas:** o Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos .

Desatendimentos das disposições contidas no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Item A.2. Controle Interno:** Relatórios apresentados pelo Controle Interno são gerados por sistema informatizado, por empresa contratada, com base nos dados lançados pelo Setor Contábil da Municipalidade, mostrando-se tratar-se de meros documentos “pro forma”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Item A.3. Fiscalização Ordenada:** a Prefeitura não se adequou aos quesitos de transparência abordados em Fiscalização Ordenada.

**Item B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:** Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em valor que corresponde a 30,23%, contrariando o art. 1º, § 1º da LRF.

**Item B.1.5. Fiscalização das Receitas:** o Município não dispõe de planta genérica de valores e não realizou recadastramento imobiliário no exercício.

**Item B.3.1.2. Demais Aspectos Relacionados À Educação:** a remuneração do Magistério encontra-se abaixo do Piso Nacional no exercício de 2016.

**Item B.3.1.3. Condições Físicas da Cozinha Piloto:** precárias condições da cozinha piloto, que não dispõe de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, apontamento recorrente, constante de anteriores Fiscalizações desta Casa.

**Item B.3.2.1. Saúde - Ajustes da Fiscalização:** despesas relativas a programas de assistência social, tais como próteses dentárias e fraldas geriátricas destinadas a pessoas carentes do município e merenda escolar.

Restos a pagar não processados com ausência de lastro financeiro nas contas da saúde.

**Item B.3.2.2. Saúde - Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal:** inexistência de conta bancária própria para movimentar os recursos da saúde, sendo as operações realizadas diretamente pela tesouraria, em detrimento da competência do Fundo Municipal de Saúde.

**Item B.5.1. Encargos:** recolhimentos parciais da contribuição previdenciária junto ao Regime Próprio de Previdência referente à parte patronal, ocasionando parcelamento.

**Item B.5.2. Subsídios dos Agentes Políticos:** os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais foram fixados por meio de Resolução, desatendendo o artigo 29, V, da Constituição Federal.

**Item B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise (Adiantamentos):** a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ausência de autorização motivada do ordenador da despesa, ausência de relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados e ausência de manifestação do sistema de Controle Interno através de parecer sobre a regularidade da prestação de contas em desatendimento ao Comunicado SDG 19/2010.

**Item B.6. Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:** o Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

Inexistência de setor específico para realizar o controle patrimonial.

**Item C.2.4 – Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos:** Serviços de abastecimento e distribuição de água, bem como os serviços de coleta e tratamento de esgoto realizado pela SABESP, sem a formalização de termo de Contrato de Programa.

**Item D.1. Cumprimento das Exigências Legais:** Não há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada.

Não divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO.

**Item D.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP :** foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

**Item D.3.1. Pessoal - Quadro de Pessoal:** divergências verificadas no quadro de pessoal enviado ao Sistema AUDESP-Fase 3;

As atribuições dos Cargos em Comissão foram definidas através de Decreto, forma juridicamente impossível para fixação das atribuições dos cargos comissionados, as quais deveriam ser previstas pela lei de criação dos cargos.

Cargo em comissão de Médico Diretor do PSF, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

Ocupantes dos cargos de Secretário de Obras, Máquinas e Transporte e Diretor de Transportes possuem grau de instrução, a princípio, incompatível com as funções do cargo, tendo, sendo que ambos possuem Ensino Fundamental Incompleto.

Não há qualquer forma de controle e aferição da frequência dos servidores



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

nomeados para cargos em Comissão.

**Item D.5. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal** : Descumprimento parcial de recomendações deste Tribunal de Contas.

Consta ainda no relatório da fiscalização o seguinte quadro indicativo:

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	4,60%
Percentual de investimentos	9,75%
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	44,18%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	31,35%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	65,79%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	96,25%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
Percentual aplicado na Saúde	20,16%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	SIM
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PARCIAL*
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

\* Houve parcelamento.

Devidamente notificada, a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, após concessão de dilação de prazo, apresentou as justificativas e documentação, que foram inseridas no evento nº 54 . Alegou em síntese:

**Item A.1. Planejamento das Políticas Públicas:** o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está sendo elaborado em parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

Quanto à violação do Estatuto da Criança e do Adolescente, esclareceu que o principal trabalho desenvolvido é a orientação e acompanhamento de crianças e adolescentes desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Item A.2. Controle Interno:** justificou que o controle interno se utilizar de sistema informatizado é questão de automatização e não é causa de exclusão da responsabilidade do responsável pelo controle interno.

**Item A.3. Fiscalização Ordenada:** a Municipalidade iniciou os procedimentos para a criação do serviço de Ouvidoria.

No que tange à remuneração, explicou que há atendimento parcial, pois, divulga o quadro informativo de cargo/função com suas respectivas referências.

Com relação às despesas com diárias e passagens, aduziu que embora inexista tal despesa será criado um campo específico para armazenamento de tais informações.

**Item B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:** salientou que as suplementações, transferências, remanejamentos e /ou transposições efetuadas no exercício de 216 foram assim divididas: 14,76% através de lei específica e 15,47 por decretos, esse percentual está abaixo do limite de 20% estabelecido na Lei Orçamentária. Salientou que durante a execução do orçamento pode ocorrer necessidade de adaptações.

**Item B.1.5. Fiscalização das Receitas:** a Municipalidade está tomando as medidas necessárias para a realização do levantamento geral dos bens.

**B.3.1.2. Demais Aspectos Relacionados À Educação:** o município teve de suportar por 03 meses o pagamento da folha de pagamento dos servidores da educação, com recurso próprio.

**Item B.3.1.3. Condições Físicas da Cozinha Piloto:** as obras de melhoria se iniciaram em 2015 e ainda não terminaram, até mesmo por serem necessárias adequações para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Item B.3.2.1. Saúde - Ajustes da Fiscalização:** salientou que discorda das glosas efetuadas pela fiscalização, o município aplicou 20,16% em ações de saúde.

**Item B.3.2.2. Outros aspectos do financiamento da Saúde:** Prefeitura está providenciando abertura de conta específica para movimentação dos recursos da saúde.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Item B.5.1. Encargos:** asseverou que foram efetuados todos os recolhimentos mensais do exercício de 2016 junto ao Regime Próprio de Previdência.

**Item B.5.2. Subsídios dos Agentes Políticos:** reconheceu que o instrumento normativo, Resolução, utilizado para a fixação dos subsídios não está em consonância com a Constituição Federal.

**Item B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise (Adiantamentos):** a Municipalidade irá rever o procedimento e cumprirá o disposto no Comunicado SDG 19/201.

**Item B.6. Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:** está tomando as medidas necessárias para o levantamento geral de seus bens.

**Item C.2.4 – Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos:** a Municipalidade celebrou contrato com a Sabesp.

**Item D.1. Cumprimento das Exigências Legais:** as informações já foram lançadas no Sistema.

**Item D.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP :** as alterações já foram realizadas no departamento.

**Item D.3.1. Pessoal - Quadro de Pessoal:** as atribuições dos cargos em comissão eram definidas por decreto, mas tal prática foi abolida, as leis estão sendo editadas.

A Assessoria Técnica, sob o enfoque econômico-financeiro, manifestou-se pela emissão de parecer favorável com ressalva, em razão da movimentação orçamentária (30,23% da despesa inicial fixada).

A Unidade Jurídica acatou as alegações de defesa apresentadas e opinou pela emissão do parecer favorável com ressalvas, com recomendação no sentido de que os subsídios dos agentes políticos sejam fixados por lei para o próximo mandato e os cargos de secretário e diretor tenham requisitos claros de escolaridade para nomeação (evento nº 71).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Chefia da Assessoria Técnica endossou as manifestações das unidades retromencionadas (evento nº 71).

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão do parecer favorável com ressalvas e recomendações tecidas no parecer inserido no evento nº 76.

O Município apresentou os seguintes indicadores relacionados ao índice de efetividade no exercício de 2016:

Indicador	Nota	
<b>i-Educ</b>	<b>B+</b>	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
<b>i-Saúde</b>	<b>B+</b>	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
<b>i-Planej.</b>	<b>B</b>	Investimento, Pessoal, Programas e Metas
<b>i-Fiscal</b>	<b>B</b>	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
<b>i-Amb</b>	<b>B</b>	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
<b>i-Cidade</b>	<b>C+</b>	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
<b>i-Gov-TI</b>	<b>C</b>	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
<b>IEGM</b>	<b>B</b>	

### Legenda

**A:** Altamente efetiva; **B+:** Muito efetiva; **B:** Efetiva; **C+:** Em fase de adequação; **C:** Baixo nível de adequação

**Porte Muito Pequeno**

**Região Administrativa Central**

**Quantidade de habitantes 2675**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Contas anteriores:

<b>Exercício</b>	<b>Autos</b>	<b>Decisão</b>	<b>DOE</b>
2015	TC-2505/026/15	Desfavorável	08/11/2017 (reexame pendente de julgamento)
2014	TC-0413/026/14	Favorável com recomendações	30/08/2017
2013	TC-1940/026/13	Favorável com recomendações	07/11/2015

**É o relatório.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### VOTO

As contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2016, apresentaram a seguinte situação:

ITENS		SITUAÇÃO
<b>Ensino</b>	Ref. 25%	<b>31,35%</b>
<b>FUNDEB</b>	Ref. 95%-100%	<b>96,25%</b>
<b>Magistério</b>	Ref. 60%	<b>65,79%</b>
<b>Pessoal</b>	Limite 54%	<b>44,18%</b>
<b>Saúde</b>	Ref. 15%	<b>20,16%</b>
<b>Transferência do Legislativo</b>	Limite 7%	<b>5,06%</b>
<b>Execução Orçamentária</b>		<b>Superávit 4,60%</b>
<b>Resultado Financeiro</b>		<b>Superávit 197,87%</b>
<b>Remuneração dos Agentes Políticos</b>		<b>Regular</b>
<b>Precatórios</b>		<b>Regular</b>

Depreende-se do quadro o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes à aplicação dos recursos no Ensino e na Saúde, bem como a observância aos limites de gastos com pessoal e transferência de recursos ao Legislativo.

A aplicação de 96,25% do FUNDEB, sendo 65,79% na remuneração do magistério da educação básica, nos termos do artigo 60, inciso XII do ADCT.

Na manutenção e desenvolvimento do ensino foi aplicado o equivalente a 31,35% da receita resultante de impostos, superior ao mínimo obrigatório de 25%, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.

A aplicação em ações e serviços de saúde alcançou 20,16% da arrecadação de impostos, acima do mínimo de 15% obrigatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os resultados contábeis foram positivos e apresentaram melhora em relação ao ano de 2015, conforme demonstra o quadro abaixo:

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	284.420,05	847.191,80	197,87
Econômico	665.608,33	2.523.155,60	279,08
Patrimonial	18.330.106,22	20.727.058,48	13,08

A situação financeira da Municipalidade apresentou ao final do exercício superávit financeiro da ordem de R\$847.191,80. O quadro informa ainda que o resultado econômico foi positivo de R\$ 2.523.155,60 e saldo patrimonial positivo de R\$ 20.727.058,48.

Saliento a abertura de créditos adicionais no valor de R\$3.661.805,84, equivalente a 30,23% da despesa inicialmente fixada. Entretanto, diante do resultado positivo, tal falha pode ser objeto de recomendação no sentido de que o planejamento orçamentário seja melhor elaborado, evitando as constantes alterações orçamentárias que revelam inadequado planejamento no uso do dinheiro público.

Atendidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes no período eleitoral.

As alegações de defesa apresentadas lograram êxito em afastar a falha referente ao recolhimento dos encargos e informaram a adoção de medidas corretivas para as demais impropriedades, que serão alçadas ao campo das recomendações.

Contudo, advirto ao Gestor Público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Assim, considerando as manifestações favoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa e do Ministério Público de Contas, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS ÀS CONTAS DA**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 76**, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

**É o meu voto.**

São Paulo, 19 de junho de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO RELATOR**

RCP